



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC: 12548/17

Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança

Natureza: Atos de pessoal – Aposentadoria

Interessado (a): Maria do Perpétuo Socorro Silva

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.

APOSENTADORIA. Maria do Perpétuo Socorro Silva. Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais. Deferimento de registro ao ato. Assinação de prazo.

ACÓRDÃO AC2 – TC -01057/2018

RELATÓRIO

1. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria do Perpétuo Socorro Silva

2.2. Cargo: Professor

2.3. Matrícula: 321

2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria AP-05/2017)

3.1. Natureza: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

3.2. Autoridade responsável: Presidente do FUNPREV

3.3. Data do ato: 01 de junho de 2017

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba:
09/06/2017

3.5. Valor: R\$ 4.020,78

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela necessidade de notificação à autoridade responsável para que apresente a esta Corte de Contas a certidão de comprovação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC: 12548/17

do tempo de contribuição ao RGPS no período de 1987/1993, a qual foi averbada no documento às fls. 11 dos autos.

2/2

5. Parecer do MPJTCE/PB: Opinou pela assinatura de prazo ao gestor para que traga a certidão de comprovação do tempo de contribuição ao RGPS, sem prejuízo do registro imediato da aposentadoria, que neste caso, é independente, não é obrigação do beneficiário e sim do Município.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Considerando cumpridos os requisitos constitucionais para obtenção da aposentadoria, acompanho o Ministério Público de Contas e voto pela legalidade e concessão do registro ao ato aposentatório, consubstanciado na Portaria AP-05/2017 e, assinatura do prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor do FUNPREV para que envie a esta Corte de Contas a certidão de comprovação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, sob pena de aplicação de multa.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC12548/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais a Senhora Maria do Perpétuo Socorro Silva, matrícula 321, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em face da legalidade do ato aposentatório (**Portaria AP-05/2017**), e assinalar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor do FUNPREV para que envie a esta Corte de Contas a certidão de comprovação do tempo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC: 12548/17

contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, sob pena de aplicação de multa.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

João Pessoa, 06 de março de 2018

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 25 de Maio de 2018 às 09:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 16 de Maio de 2018 às 12:28



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 17 de Maio de 2018 às 08:48



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO